



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.115 - RS (2013/0358397-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ERNESTO DIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SIRLEI TERESINHA PEREIRA
ADVOGADOS : ALENCAR DORNELLES TONELLO
ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA
KARINA VALESCA FERREIRA LINS E OUTRO(S)
INTERES. : FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUSEPERGS
ADVOGADOS : BERNARDO DALL'OLMO DE AMORIM
NORMELIO FERREIRA DE AMORIM E OUTRO(S)
INTERES. : AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES
TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO : ANGELA MARCIA RITTERBUSCH E OUTRO(S)
INTERES. : COOP. ECON. CRED. MUTUO SERV. PUBLICOS ATIVOS
INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADM. DIRETA E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
ADVOGADO : CRISTIANO FAGUNDES MACIEL E OUTRO(S)

EMENTA

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONSIGNADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LIMITE DE 30%. NORMATIZAÇÃO FEDERAL.

1. O *decisum* vergastado, ao estabelecer o limite de desconto consignado em 70% (setenta por cento) do valor bruto do vencimento da agravada, destoa da orientação do STJ, no sentido de que tal limite deve ser de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do servidor público.

2. Os descontos de empréstimos na folha de pagamento são limitados ao percentual de 30% (trinta por cento) em razão da natureza alimentar dos vencimentos e do princípio da *razoabilidade*.

3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 15 de maio de 2014(data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.115 - RS (2013/0358397-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ERNESTO DIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SIRLEI TERESINHA PEREIRA
ADVOGADOS : ALENCAR DORNELLES TONELLO
ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA
KARINA VALESCA FERREIRA LINS E OUTRO(S)
INTERES. : FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUSEPERGS
ADVOGADOS : BERNARDO DALL'OLMO DE AMORIM
NORMELIO FERREIRA DE AMORIM E OUTRO(S)
INTERES. : AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES
TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO : ANGELA MARCIA RITTERBUSCH E OUTRO(S)
INTERES. : COOP. ECON. CRED. MUTUO SERV. PUBLICOS ATIVOS
INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADM. DIRETA E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
ADVOGADO : CRISTIANO FAGUNDES MACIEL E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que desproveu o recurso.

Aduz o ora recorrente, em Agravo Regimental, que o Decreto Estadual gaúcho é mais benéfico ao servidor, razão pela qual os descontos na folha de pagamento da recorrida não deveriam ser limitados a 30% de seus vencimentos.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pelo provimento, pelo colegiado, do Agravo Regimental.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.115 - RS (2013/0358397-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 15.4.2014.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

O *decisum* vergastado, ao estabelecer o limite de desconto consignado em 70% do valor bruto do vencimento da recorrente, destoa da orientação desta Corte Superior no sentido de que tal limite deve ser de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do servidor público.

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/CONSIGNADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LIMITE DE 30%. NORMATIZAÇÃO FEDERAL NÃO COLIDENTE COM NORMA ESTADUAL.

1. Os descontos de empréstimos na folha de pagamento são limitados ao percentual de 30% em razão da natureza alimentar dos vencimentos e do princípio da razoabilidade.

2. "Não há antinomia entre a norma estadual e a regra federal, pois os artigos 2º, § 2º, I, da Lei 10.820/2003; 45 da Lei 8.112/90 e 8º do Decreto 6.386/2008, impõem limitação ao percentual de 30% apenas à soma das consignações facultativas" (REsp n. 1.169.334/RS).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1247405/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 17/02/2014, grifei).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM FOLHA. LIMITAÇÃO A 30% DOS DESCONTOS CONSIGNADOS DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. NORMATIZAÇÃO FEDERAL QUE NÃO COLIDE COM A NORMA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. É válida a cláusula que autoriza o desconto em folha de pagamento da prestação de empréstimo contratado, desde que não ultrapasse o limite de 30% do salário bruto do devedor, excluídos os valores relativos ao imposto de renda e fundo previdenciário.

2. "Não há antinomia entre a norma estadual e a regra federal, pois os artigos 2º,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º, I, da Lei 10.820/2003; 45 da Lei 8.112/90 e 8º do Decreto 6.386/2008, impõem limitação ao percentual de 30% apenas à soma das consignações facultativas" (REsp 1.169.334/RS, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 29/9/2011).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RMS 30.821/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2014, grifei).

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITE DE 30%.

1. Os embargos de declaração não se prestam para rediscutir a matéria apreciada, sendo certo que o julgador não é obrigado a discorrer sobre todas as argumentações suscitadas pelas partes quando já tenha encontrado fundamento suficiente para dirimir a controvérsia.

2. Ao permitir a consignação em folha de pagamento, em percentual de 70% (setenta por cento), o acórdão recorrido diverge da jurisprudência atual e pacífica desta Corte de Justiça, que limita os descontos consignados em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do servidor público.

3. Recurso especial a que se dá provimento, para limitar os descontos consignados em folha de pagamento no percentual de 30% (trinta) dos rendimentos líquidos da recorrente.

(REsp 1184378/RS, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 20/11/2012, grifei).

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0358397-8

AgRg no
REsp 1.414.115 / RS

Números Origem: 00110801779166 01627334920138217000 02949168120138217000 110801779166
1627334920138217000 17791616120088210001 2949168120138217000 70054381066
70055702898

PAUTA: 15/05/2014

JULGADO: 15/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: SIRLEI TERESINHA PEREIRA
ADVOGADOS	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA KARINA VALESCA FERREIRA LINS E OUTRO(S) ALENCAR DORNELLES TONELLO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUSEPERGS
ADVOGADOS	: NORMELIO FERREIRA DE AMORIM E OUTRO(S) BERNARDO DALL'OLMO DE AMORIM
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ERNESTO DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO	: ANGELA MARCIA RITTERBUSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOP. ECON. CRED. MUTUO SERV. PUBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADM. DIRETA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
ADVOGADO	: CRISTIANO FAGUNDES MACIEL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Descontos Indevidos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ERNESTO DIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIRLEI TERESINHA PEREIRA
ADVOGADOS	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA KARINA VALESCA FERREIRA LINS E OUTRO(S) ALENCAR DORNELLES TONELLO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUSEPERGS
ADVOGADOS : NORMELIO FERREIRA DE AMORIM E OUTRO(S)
BERNARDO DALL'OLMO DE AMORIM
INTERES. : AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO : ANGELA MARCIA RITTERBUSCH E OUTRO(S)
INTERES. : COOP. ECON. CRED. MUTUO SERV. PUBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADM. DIRETA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
ADVOGADO : CRISTIANO FAGUNDES MACIEL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.